RESOLUÇÃO Nº 492/2021

Institui a Frente Parlamentar em Defesa dos Refugiados, Apátridas e Migrantes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

Faço saber que a **Câmara Municipal de Natal** aprovou e eu PROMULGO a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Natal, em caráter permanente e suprapartidário, a Frente Parlamentar em Defesa dos Refugiados, Apátridas e Migrantes, tendo como objetivo apoiar, monitorar e fiscalizar as políticas públicas destinadas aos refugiados, apátridas e migrantes no município de Natal.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar em Defesa dos Refugiados, Apátridas e Migrantes contará com o suporte do Comitê Estadual Intersetorial de Atenção aos Refugiados, Apátridas e Migrantes do Rio Grande do Norte (CERAM/RN), do Alto Comissariado representante das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) e da Organização Internacional para as Migrações (OIM).

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar em Defesa dos Refugiados, Apátridas e Migrantes:

I - Promover ações e coordenar iniciativas de atenção aos refugiados, apátridas e migrantes no âmbito do município;

II - Estimular a defesa dos direitos humanos dos refugiados, apátridas e migrantes no município, junto aos demais órgãos da administração pública e da sociedade civil;

III - Promover o acesso dos refugiados, apátridas e migrantes às políticas públicas, no âmbito municipal;

IV - Avaliar, acompanhar e subsidiar a execução do Plano Estadual de Políticas para Refugiados, Apátridas e Migrantes do Rio Grande do Norte no município, em articulação com o CERAM/RN;

V - Requisitar dados e documentos dos órgãos públicos no cumprimento das suas atribuições;

VI - Promover encontros, seminários e debates, buscando sempre a efetivação de parcerias com as universidades e demais instituições com atuação voltada para a defesa dos refugiados, apátridas e migrantes, em articulação com o CERAM/RN, divulgando seus resultados através de publicações no Diário Oficial do Município do Natal;

VII - Receber sugestões, propostas, estudos e consultas pertinentes ao tema;

VIII - Encaminhar sugestões, requerimentos e estudos ao Poder Executivo;

IX - Apresentar, discutir e acompanhar proposições legislativas que tratem da defesa dos refugiados, apátridas e migrantes, ou que, direta ou indiretamente, seja do interesse dessa população;

X - Elaborar estudos e promover ações parlamentares que visem a defesa dos direitos humanos dos refugiados, apátridas e migrantes no município, em conjunto com o CERAM/RN;

XI - Receber, examinar e deliberar acerca das denúncias de violação de direito dos refugiados, apátridas e migrantes, encaminhando pedido de providências ao CERAM/RN, ao Ministério Público Federal (MPF) e à Defensoria Pública da União (DPU);

XII - Promover intercâmbio com parlamentares, órgãos ou organizações da sociedade civil com objetivo de trocar experiências na defesa dos refugiados, apátridas e migrantes.

Art. 3º A Frente Parlamentar em Defesa dos Refugiados, Apátridas e Migrantes será representada por meio de uma coordenação mista constituída por:

I - 3 (três) vereadores integrantes da Frente;

II - O Presidente do Comitê Estadual Intersetorial de Atenção aos Refugiados, Apátridas e Migrantes do Rio Grande do Norte (CERAM/RN);

III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil com atividades na área de defesa dos direitos humanos dos refugiados, apátridas e migrantes.

Parágrafo único. Além dos integrantes a que se refere o caput deste artigo, poderão participar da Frente Parlamentar em Defesa dos Refugiados, Apátridas e Migrantes, na qualidade de membros colaboradores, os parlamentares que manifestarem expressamente interesse pelas atividades da Frente.

Art. 4º É obrigatória a participação de relator em todas as reuniões da Frente Parlamentar em Defesa dos Refugiados, Apátridas e Migrantes, para a devida sistematização dos documentos e relatórios.

Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar em Defesa dos Refugiados, Apátridas e Migrantes serão públicas e realizadas em periodicidade, e locais estabelecidos por seus integrantes em reunião especialmente convocada para esta finalidade.

§ 1º As reuniões poderão ter a participação de convidados, para receber sugestões para estudos, trabalhos e projetos de leis.

§ 2º Para possibilitar essa participação, a Frente Parlamentar fará a devida divulgação de suas atividades, inclusive através dos meios de comunicação da Câmara Municipal de Natal.

Art. 6º A Câmara Municipal de Natal disponibilizará os meios necessários para o funcionamento e desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar em Defesa dos Refugiados, Apátridas e Migrantes.

Art. 7º A participação popular na Frente Parlamentar em Defesa dos Refugiados, Apátridas e Migrantes será garantida e exercida por representantes das organizações da sociedade civil.

Art. 8º Serão produzidos relatórios dos trabalhos da Frente Parlamentar em Defesa dos Refugiados, Apátridas e Migrantes, com sumários das reuniões e conclusões finais, que serão publicadas pela Câmara Municipal de Natal.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 28 de outubro de 2021.

Paulinho Freire - Presidente

Felipe Alves - Primeiro Secretário

Aroldo Alves - Segundo Secretário